

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO – ABCCH

REGULAMENTO DO PROJETO POTRO DO MILHÃO

Regulamento Geral – 2026

Normas gerais de participação, de contribuição e de premiação do Projeto,
aplicáveis aos Sócios Fundadores, aos sócios do Clube dos Milhões e aos
animais a ele vinculados

QUADRO-RESUMO DO PROJETO

Elemento	Definição
Denominação	POTRO DO MILHÃO
Prêmio mínimo garantido	R\$ 1.100.000,00 por edição, distribuídos 50%, 30% e 20% entre os três primeiros colocados. Em cada colocação, 80% ao proprietário e 20% a quem pré-inscreveu o animal
Idade de disputa	7 (sete) anos — a geração disputa no ano de sua identificação acrescido de 6 (seis) anos
Prova de 2026	Geração 2020 — cavalos de 7 anos, nascidos entre 1º/8/2019 e 31/7/2020. Três percursos em novembro: 1,30 m e 1,35 m com tempo concedido e 1,35 m com desempate final
Mínimo de adesões	15 Sócios Fundadores nas modalidades Padrão, Premium ou Ilimitada — abaixo disso o projeto não é lançado
Taxa de adesão	R\$ 13.500,00 (Inicial), R\$ 30.000,00 (Essencial), R\$ 50.000,00 (Padrão), R\$ 75.000,00 (Premium) ou R\$ 100.000,00 (Ilimitada), uma única vez, em 2026 — substitui a anuidade daquele ano
Anuidade de renovação	R\$ 13.500,00, R\$ 30.000,00, R\$ 50.000,00, R\$ 75.000,00 ou R\$ 100.000,00 a partir de janeiro de 2027 — modalidade declarada a cada ano, observado o compromisso de fidelização
Compromisso de fidelização	No mesmo instrumento de adesão, o Sócio Fundador assume 3 (três) anuidades — 2027, 2028 e 2029 —, obrigatórias e exigíveis, em 10 parcelas mensais por exercício, a partir de janeiro de cada ano
Cota de nomeação	Até 3 animais na Inicial, 10 na Essencial, 25 na Padrão, 50 na Premium e sem limite na Ilimitada. Pontos de virada: 7, 17, 38 e 67 animais
Cota de coparticipação	Cada sócio pode figurar no nome de outros animais, nominados por parceiros, no mesmo número da sua cota de nomeação — 3, 10, 25, 50 ou sem limite. Um animal consome apenas um crédito de quem o nomeia
Pré-inscrição excedente	R\$ 4.500,00 na Inicial, R\$ 3.000,00 na Essencial, R\$ 2.000,00 na Padrão e R\$ 1.500,00 na Premium — inexigível na Ilimitada do Sócio Fundador
Estoque já nascido	7 faixas etárias de 1 a 7 anos — 21 animais na Inicial, 70 na Essencial, 175 na Padrão e 350 na Premium. Nas faixas de 1 a 6 anos (18, 60, 150 ou 300) não há qualquer desembolso além da confirmação; a faixa de 7 anos recolhe a inscrição única de R\$ 10.000,00
Confirmação do animal	R\$ 8.000,00 aos 3 ou 4 anos · R\$ 16.000,00 aos 5 anos
Elegibilidade do animal	Integrar o stud book da ABCCH, com registro regular e documentação em ordem
Parcela de quem pré-inscreve	20% do prêmio de cada colocado — R\$ 220.000,00 no piso mínimo. No regime permanente, é o próprio criador do animal
Parcelamento	Anuidade e pré-inscrição em até 10 parcelas, a primeira em janeiro; confirmação em até 10 parcelas, a primeira em 10 de julho; regime transitório em 10, 20 ou 32 parcelas a partir de janeiro de 2027
Quitação de cada bolsa	Todos os valores que compõem a bolsa de uma edição devem estar quitados até 31 de outubro do ano da prova — para 2026, até 31 de outubro de 2026
Potros de ganhão nacional	Nascidos a partir de 1º/8/2027 nascem pré-inscritos, sem taxa de pré-inscrição, devida apenas a confirmação
Selo Definitivo	Permanente e irrevogável — o animal não o perde em nenhuma hipótese

Elemento	Definição
Contagem de idade	Ano hípico de nascimento, conforme as regras da ABCCH
Custódia dos recursos	Conta própria e segregada por geração, aplicada em Tesouro Selic, com saldo publicado
Custeio da operação	10% da arrecadação, além de 2% de fomento — dispensados, nas edições de 2026 e 2027, até R\$ 1.100.000,00 de arrecadação por geração
Governança	Assembleia Anual dos Sócios Fundadores, com um voto por sócio adimplente, e Comissão de Acompanhamento de 5 integrantes — 4 indicados pela ABCCH e 1 pelos Sócios Fundadores —, com mandato até 2032
Alteração do Regulamento	Conselho da ABCCH e Comissão de Acompanhamento, submetida à aprovação da Assembleia
Descontinuidade	Devolução proporcional dos saldos das contas de geração, na forma do art. 39-A

São Paulo, 2026

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 1º – O Projeto denominado “POTRO DO MILHÃO”, de iniciativa da Associação Brasileira de Criadores do Cavalo de Hipismo – ABCCH, tem por finalidade fomentar, valorizar e promover a criação nacional do Cavalo Brasileiro de Hipismo – BH, por meio de um programa de incentivo de longo prazo destinado à formação, seleção, desenvolvimento e valorização de animais integrantes do stud book da ABCCH, com potencial para o alto desempenho esportivo.

Art. 2º – O Projeto será de competência, gestão, administração e fomento exclusivos da ABCCH, a quem caberá estabelecer, interpretar, regulamentar e administrar suas normas, gerir os recursos financeiros vinculados ao Projeto, definir suas condições de participação e promover, organizar e realizar as provas previstas neste Regulamento, observadas as limitações expressamente estabelecidas nos Capítulos XIII, XV, XVI e XVII.

Parágrafo único – Compete exclusivamente à ABCCH, por meio de seus órgãos estatutariamente competentes, deliberar sobre todas as matérias relativas à criação, funcionamento, desenvolvimento, regulamentação, administração e continuidade do Projeto, ressalvadas as matérias que este Regulamento submete à deliberação conjunta com a Comissão de Acompanhamento.

Art. 3º – Constituem princípios fundamentais do Projeto a valorização do criador, o fortalecimento da criação nacional e a valorização dos animais registrados no stud book da ABCCH, visando estimular a produção, formação, desenvolvimento e seleção de cavalos de alto desempenho esportivo, contribuindo para o aprimoramento genético e esportivo do Cavalo Brasileiro de Hipismo – BH.

Art. 4º – DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS FUNDADORES. Os Sócios Fundadores terão os direitos e deveres expressamente estabelecidos neste Regulamento, observadas as normas e determinações da ABCCH.

§ 1º – Constituem direitos dos Sócios Fundadores:

- I – participar do Projeto Potro do Milhão;
- II – nominar e pré-inscrever, mediante o pagamento da anuidade e sem custo adicional, até 3 (três) animais da geração de cada ano na modalidade Inicial, até 10 (dez) na modalidade Essencial, até 25 (vinte e cinco) na modalidade Padrão, até 50 (cinquenta) na modalidade Premium, ou animais em número ilimitado na modalidade Ilimitada, na forma do Capítulo IV;
- III – pré-inscrever animais excedentes à cota, pelo valor previsto no art. 16;
- IV – manter sua condição mediante o pagamento pontual da anuidade de renovação;
- V – indicar, na forma do art. 50, 1 (um) representante para a Comissão de Acompanhamento prevista no Capítulo XVI;
- VI – acompanhar, a qualquer tempo, o saldo e a movimentação das contas de geração;
- VII – participar dos eventos e demais atividades vinculadas ao Projeto.

§ 2º – Constituem deveres dos Sócios Fundadores:

- I – cumprir integralmente este Regulamento e as normas complementares expedidas pela ABCCH;
- II – efetuar pontualmente o pagamento da taxa de adesão, das anuidades de renovação e das taxas devidas por seus animais, observados os prazos de quitação do art. 45-A;

- III – fornecer à ABCCH todas as informações e documentos necessários à comprovação da elegibilidade dos animais;
- IV – manter atualizados seus dados cadastrais e os documentos relativos aos animais pré-inscritos;
- V – cumprir as normas técnicas, veterinárias, esportivas, administrativas e financeiras estabelecidas pela ABCCH;
- VI – zelar pela imagem, credibilidade e objetivos do Projeto e da ABCCH.

§ 3º – O exercício dos direitos e benefícios atribuídos aos Sócios Fundadores está condicionado ao cumprimento integral de suas obrigações perante o Projeto e a ABCCH.

§ 4º – A condição de Sócio Fundador não confere, por si só, qualquer direito de propriedade, participação societária, ingerência administrativa ou poder de representação sobre a ABCCH ou sobre o Projeto.

Art. 5º – DO CLUBE DOS MILHÕES. Os sócios do Projeto, considerados em sua representação coletiva, serão denominados “CLUBE DOS MILHÕES”, compreendendo os Sócios Fundadores e os sócios admitidos na forma do Capítulo X.

Parágrafo único – A denominação representa exclusivamente a reunião coletiva dos sócios, não constituindo pessoa jurídica, entidade autônoma, órgão administrativo ou patrimônio independente da ABCCH.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS FUNDADORES

Art. 6º – Poderão tornar-se Sócios Fundadores os associados em dia com suas obrigações que sejam criadores regularmente vinculados à ABCCH e cumpram as condições previstas neste Regulamento.

Art. 7º – A condição de Sócio Fundador será adquirida mediante o pagamento de taxa inicial de adesão, devida uma única vez, no valor correspondente à modalidade escolhida pelo interessado:

- I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) na MODALIDADE INICIAL;
- II – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na MODALIDADE ESSENCIAL;
- III – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na MODALIDADE PADRÃO;
- IV – R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) na MODALIDADE PREMIUM; ou
- V – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na MODALIDADE ILIMITADA.

§ 1º – A taxa de adesão substitui, para todos os efeitos, a anuidade de renovação relativa ao ano de 2026, não havendo cumulação de pagamentos naquele exercício. A primeira anuidade de renovação será devida a partir de janeiro de 2027, na forma do art. 14.

§ 2º – A modalidade escolhida na adesão produz, no ano de 2026, os mesmos efeitos que o art. 15 atribui à modalidade correspondente da anuidade, inclusive quanto ao regime transitório do Capítulo VI.

§ 3º – A escolha da modalidade na adesão não vincula o Sócio Fundador nos exercícios seguintes, observado o art. 14, § 3º.

§ 4º – A taxa de adesão integra a bolsa da prova de 2026 e deverá estar integralmente quitada até 31 de outubro de 2026, na forma do art. 45-A.

Art. 7º-A – DO COMPROMISSO DE FIDELIZAÇÃO. A taxa de adesão prevista no art. 7º refere-se ao ano de 2026 e confere ao Sócio Fundador, além da condição de sócio, o direito de pré-inscrever as gerações já nascidas na forma do Capítulo VI. No mesmo instrumento de adesão, o Sócio Fundador assume o compromisso de pagamento de 3 (três) anuidades, relativas aos exercícios de 2027, 2028 e 2029, obrigatórias e exigíveis, destinadas a assegurar a formação das bolsas de premiação daqueles anos.

§ 1º – Cada anuidade objeto do compromisso será paga em 10 (dez) parcelas mensais e iguais, vencendo a primeira em janeiro e a última em outubro do respectivo exercício, na forma do quadro abaixo:

Modalidade	Anuidade	2027	2028	2029	Total do compromisso
Inicial	R\$ 13.500,00	10 × R\$ 1.350,00	10 × R\$ 1.350,00	10 × R\$ 1.350,00	R\$ 40.500,00
Essencial	R\$ 30.000,00	10 × R\$ 3.000,00	10 × R\$ 3.000,00	10 × R\$ 3.000,00	R\$ 90.000,00
Padrão	R\$ 50.000,00	10 × R\$ 5.000,00	10 × R\$ 5.000,00	10 × R\$ 5.000,00	R\$ 150.000,00
Premium	R\$ 75.000,00	10 × R\$ 7.500,00	10 × R\$ 7.500,00	10 × R\$ 7.500,00	R\$ 225.000,00
Ilimitada	R\$ 100.000,00	10 × R\$ 10.000,00	10 × R\$ 10.000,00	10 × R\$ 10.000,00	R\$ 300.000,00

§ 2º – O compromisso é assumido pelo valor da modalidade escolhida na adesão, que constitui piso das três anuidades. O Sócio Fundador poderá, a qualquer tempo, migrar para modalidade superior, mediante o pagamento da diferença, na forma do art. 14, § 6º. É vedada, até o encerramento do exercício de 2029, a migração para modalidade de valor inferior àquela declarada na adesão.

§ 3º – As anuidades objeto do compromisso constituem obrigação líquida, certa e exigível. O não pagamento de qualquer parcela sujeita o Sócio Fundador a notificação, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias para purgação da mora; não purgada a mora nesse prazo, vencem-se antecipadamente as parcelas vincendas do exercício e das anuidades remanescentes do compromisso, sem prejuízo dos efeitos do art. 33, § 1º, I.

§ 4º – Cada anuidade integra a conta da geração premiada no respectivo exercício, na forma do art. 45, I, de modo que o compromisso assegura a formação das bolsas das provas de 2027, 2028 e 2029.

§ 5º – O compromisso cessa de pleno direito, tornando-se inexigíveis as anuidades ainda não vencidas:

I – se o Projeto não for constituído na forma do art. 9º; e

II – a partir do exercício seguinte àquele em que for deliberada a descontinuidade do Projeto, na forma do art. 39-A.

§ 6º – Encerrado o compromisso, ao término do exercício de 2029, a anuidade volta a reger-se integralmente pelo art. 14, com livre escolha da modalidade a cada exercício.

§ 7º – O compromisso deste artigo é privativo do Sócio Fundador e não se estende aos sócios admitidos na forma do Capítulo X.

Art. 8º – O período de adesão será realizado durante o ano de 2026, encerrando-se em data anterior à realização da primeira competição do Projeto, prevista para o mês de novembro de 2026.

§ 1º – A adesão fica restrita a associados regularmente vinculados à ABCCH.

§ 2º – O pagamento da taxa de adesão dentro do prazo estabelecido é condição indispensável para a efetivação da condição de Sócio Fundador.

Art. 9º – DO NÚMERO MÍNIMO DE ADESÕES. O Projeto somente será constituído com a adesão de, no mínimo, 15 (quinze) Sócios Fundadores nas modalidades Padrão, Premium ou Ilimitada.

§ 1º – Não atingido esse número dentro do prazo do art. 8º, o Projeto não será lançado, nenhum valor será devido por qualquer signatário e as quantias eventualmente recolhidas serão integralmente devolvidas.

§ 2º – Atingido o número mínimo, o Projeto considera-se constituído e a garantia de premiação prevista no art. 39 torna-se plenamente exigível da ABCCH.

§ 3º – As adesões nas modalidades Inicial e Essencial não são computadas para o número mínimo deste artigo, mas conferem a condição de Sócio Fundador com todos os direitos e deveres que lhe são próprios, e os respectivos valores integram normalmente a conta da geração premiada em 2026.

§ 4º – O número mínimo deste artigo é condição de constituição do Projeto e não se confunde com a formação integral da bolsa da edição inaugural, que se completa também com as inscrições dos cavalos de 7 (sete) anos previstas nos arts. 24 e 28.

Art. 10 – A condição de Sócio Fundador é adquirida exclusivamente no ano de 2026. Encerrado o período de adesão, o quadro de Sócios Fundadores estará definitivamente fechado, não havendo, em nenhuma hipótese, ingresso posterior nessa condição.

Parágrafo único – A admissão de sócios não fundadores, prevista no Capítulo X, não amplia o quadro de Sócios Fundadores nem confere essa condição.

Art. 11 – DA VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA. A condição de Sócio Fundador é pessoal e intransferível.

§ 1º – É vedada a cessão, venda, doação, permuta, dação em pagamento ou qualquer forma de comercialização do título, a título oneroso ou gratuito.

§ 2º – O negócio jurídico celebrado em desacordo com este artigo não produz qualquer efeito perante o Projeto ou a ABCCH.

§ 3º – Em caso de falecimento, sucessão, reorganização societária ou alteração da titularidade do criatório, a ABCCH analisará a manutenção da condição em cada caso concreto, ouvida a Comissão de Acompanhamento.

Art. 12 – O ano de 2026 é destinado exclusivamente aos Sócios Fundadores, ressalvada a janela de regularização de animais já nascidos prevista no Capítulo VIII.

CAPÍTULO III – DA CONTAGEM DA IDADE, DO ANO HÍPICO E DA GERAÇÃO

Art. 13 – A idade do animal, para todos os fins deste Regulamento, é contada pelo ano hípico de nascimento, conforme as regras da ABCCH, e nunca pela data individual de nascimento.

§ 1º – Consideram-se pertencentes ao mesmo ano hípico os animais nascidos entre 1º de agosto de um ano e 31 de julho do ano seguinte.

§ 2º – Todos os animais de um mesmo ano hípico têm, para o Projeto, a mesma idade, independentemente do mês em que tenham nascido, e mudam de faixa etária simultaneamente, em 1º de agosto de cada ano.

§ 3º – O conjunto dos animais de um mesmo ano hípico constitui uma geração, identificada pelo ano civil correspondente ao seu 1º (primeiro) ano de vida — isto é, o ano em que se encerra, em 31

de julho, a respectiva janela de nascimento — e disputará a prova ou o circuito anual na mesma temporada.

§ 4º – Toda referência deste Regulamento ao ano em que o animal completa determinada idade deve ser lida como referência ao ano civil correspondente àquele ano de vida da geração.

§ 5º – A geração disputa a prova do Projeto no ano em que completa 7 (sete) anos de idade, correspondente ao ano de sua identificação acrescido de 6 (seis) anos.

Geração	Janela de nascimento	1º ano	3º ano	4º ano	5º ano	7º ano – disputa
2026	ago/2025 a jul/2026	2026	2028	2029	2030	2032
2027	ago/2026 a jul/2027	2027	2029	2030	2031	2033
2028	ago/2027 a jul/2028	2028	2030	2031	2032	2034
2029	ago/2028 a jul/2029	2029	2031	2032	2033	2035
2030	ago/2029 a jul/2030	2030	2032	2033	2034	2036

Quadro exemplificativo. O 1º ano é o ano da nomeação e da pré-inscrição; o 3º e o 4º ano são os prazos ordinários da confirmação; o 5º ano é o prazo em atraso; o 7º ano é a temporada de disputa, observado o art. 36.

§ 6º – As gerações já nascidas ao tempo da constituição do Projeto, com a idade que passaram a ter em 1º de agosto de 2026, são as seguintes:

Geração	Janela de nascimento	Idade a partir de 1º/8/2026	Ano da prova
2020	ago/2019 a jul/2020	7 anos	nov/2026
2021	ago/2020 a jul/2021	6 anos	2027
2022	ago/2021 a jul/2022	5 anos	2028
2023	ago/2022 a jul/2023	4 anos	2029
2024	ago/2023 a jul/2024	3 anos	2030
2025	ago/2024 a jul/2025	2 anos	2031
2026	ago/2025 a jul/2026	1 ano	2032

A geração 2020 saltou a prova de cavalos novos de 6 anos no Festival BH de julho de 2026 e passou à faixa de 7 anos em 1º de agosto de 2026. É essa a geração que disputa a prova inaugural de novembro de 2026. A geração 2026 é a última do regime transitório do Capítulo VI e encerra, com a prova de 2032, o primeiro ciclo do Projeto.

CAPÍTULO IV – DA ANUIDADE E DA COTA DE NOMINAÇÃO

Art. 14 – A condição de Sócio Fundador é mantida mediante o pagamento da anuidade de renovação, devida a partir do mês de janeiro de cada ano, a começar de 2027.

§ 1º – No ano de 2026 não há anuidade a recolher, por força do art. 7º, § 1º. O Sócio Fundador desembolsa, naquele exercício, apenas a taxa de adesão e as taxas relativas aos animais que optar por inscrever no regime transitório do Capítulo VI.

§ 2º – A anuidade de renovação comporta cinco modalidades, à escolha do sócio:

I – MODALIDADE INICIAL, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que confere a cota anual de 3 (três) nomeações prevista no art. 15, § 1º;

II – MODALIDADE ESSENCIAL, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que confere a cota anual de 10 (dez) nomeações prevista no art. 15, § 2º;

III – MODALIDADE PADRÃO, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que confere a cota anual de 25 (vinte e cinco) nomeações prevista no art. 15, § 3º;

IV – MODALIDADE PREMIUM, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), que confere a cota anual de 50 (cinquenta) nomeações prevista no art. 15, § 4º; e

V – MODALIDADE ILIMITADA, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que confere a cota anual ilimitada prevista no art. 15, § 5º.

§ 3º – A modalidade é declarada pelo sócio no início de cada exercício, no ato do pagamento da anuidade ou do vencimento de sua primeira parcela, e vige exclusivamente para aquele ano, podendo ser alterada nos exercícios seguintes sem qualquer ônus, restrição ou carência, ressalvado, quanto aos exercícios de 2027, 2028 e 2029, o piso fixado no compromisso de fidelização do art. 7º-A, § 2º.

§ 4º – A anuidade cumpre, simultaneamente, duas funções: confere ao sócio a cota anual de nomeação prevista no art. 15 e integra a conta da geração premiada naquele ano, na forma do art. 45.

§ 5º – A modalidade Inicial é a de menor desembolso até 6 (seis) animais nominados no exercício; a Essencial, de 7 (sete) a 16 (dezesesseis); a Padrão, de 17 (dezesete) a 37 (trinta e sete); a Premium, de 38 (trinta e oito) a 66 (sessenta e seis); e a Ilimitada, a partir de 67 (sessenta e sete).

§ 6º – O sócio poderá, no curso do exercício, migrar para modalidade superior mediante o pagamento da diferença entre as anuidades, passando a fazer jus à cota correspondente desde o início daquele ano.

§ 7º – Não se admite, no curso do exercício, a migração para modalidade inferior, nem a restituição ou compensação de valores já pagos.

§ 8º – A modalidade adotada não altera os direitos políticos do sócio, observado o art. 50-A, § 1º.

§ 9º – A anuidade poderá ser paga em até 10 (dez) parcelas mensais e iguais, vencendo a primeira em janeiro e a última em outubro do respectivo exercício, na forma do art. 21. Relativamente aos exercícios de 2027, 2028 e 2029 do Sócio Fundador, o parcelamento observa o quadro do art. 7º-A, § 1º.

Art. 15 – DA COTA DE NOMINAÇÃO. O pagamento da anuidade confere ao Sócio Fundador o direito de nominar e pré-inscrever, sem qualquer custo adicional, animais da geração cujo 1º ano de vida corresponda ao ano da anuidade, na extensão da modalidade escolhida.

§ 1º – Na modalidade Inicial, a cota alcança até 3 (três) animais da geração.

§ 2º – Na modalidade Essencial, a cota alcança até 10 (dez) animais da geração.

§ 3º – Na modalidade Padrão, a cota alcança até 25 (vinte e cinco) animais da geração.

§ 4º – Na modalidade Premium, a cota alcança até 50 (cinquenta) animais da geração.

§ 5º – Na modalidade Ilimitada, a cota alcança animais em número ilimitado, desde que todos sejam de produção do próprio sócio, na forma do art. 25, observada, quanto ao sócio não fundador, a progressão do art. 31.

§ 6º – A nomeação é o principal benefício da condição de Sócio Fundador e deverá ser realizada até 31 de dezembro do 1º ano de vida da geração.

§ 7º – A cota é anual e não é cumulativa: a fração não utilizada em um ano não se transfere para os anos seguintes nem gera crédito, restituição ou compensação.

§ 8º – A cota alcança exclusivamente a pré-inscrição realizada no 1º ano de vida da geração. As pré-inscrições realizadas fora desse prazo observam a escala do art. 18 e não consomem a cota.

§ 9º – A cota não alcança as taxas de confirmação, devidas por todos os animais na forma do art. 20.

§ 10 – A primeira cota de nomeação é a correspondente à anuidade de 2027 e alcança a geração 2027, nascida entre 1º de agosto de 2026 e 31 de julho de 2027, cujo 1º ano de vida é o ano de 2027.

Art. 16 – DO EXCEDENTE À COTA. Excedida a cota anual da modalidade adotada, o sócio poderá pré-inscrever quantos animais desejar, mediante o pagamento, por animal excedente, de:

I – R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) na modalidade Inicial;

II – R\$ 3.000,00 (três mil reais) na modalidade Essencial;

III – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na modalidade Padrão; e

IV – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) na modalidade Premium.

§ 1º – Não há limite de animais pré-inscritos por sócio.

§ 2º – Os valores deste artigo correspondem ao resultado da divisão de cada anuidade pela respectiva cota, de modo que o custo por animal não se altera acima dela.

§ 3º – A taxa deste artigo não é exigível na modalidade Ilimitada do art. 14, § 2º, V, relativamente aos animais de produção do próprio Sócio Fundador, ressalvado o disposto no art. 31, § 5º quanto ao sócio não fundador.

§ 4º – Na modalidade Ilimitada, os animais que não sejam de produção do próprio sócio, quando admitidos por força do art. 26, observam a taxa do inciso III.

Quadro comparativo das modalidades. Valores devidos pelo sócio no exercício, conforme o número de animais nominados.

Animais nominados	Inicial	Essencial	Padrão	Premium	Ilimitada	Menor desembolso
3 animais	R\$ 13.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 100.000,00	Inicial
6 animais	R\$ 27.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 100.000,00	Inicial
7 animais	R\$ 31.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 100.000,00	Essencial
16 animais	R\$ 72.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 100.000,00	Essencial
17 animais	R\$ 76.500,00	R\$ 51.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 100.000,00	Padrão
25 animais	R\$ 112.500,00	R\$ 75.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 100.000,00	Padrão
37 animais	R\$ 166.500,00	R\$ 111.000,00	R\$ 74.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 100.000,00	Padrão
38 animais	R\$ 171.000,00	R\$ 114.000,00	R\$ 76.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 100.000,00	Premium
50 animais	R\$ 225.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 100.000,00	Premium
66 animais	R\$ 297.000,00	R\$ 198.000,00	R\$ 132.000,00	R\$ 99.000,00	R\$ 100.000,00	Premium
67 animais	R\$ 301.500,00	R\$ 201.000,00	R\$ 134.000,00	R\$ 100.500,00	R\$ 100.000,00	Ilimitada
100 animais	R\$ 450.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	Ilimitada

Custo por animal dentro da cota: R\$ 4.500,00 na Inicial, R\$ 3.000,00 na Essencial, R\$ 2.000,00 na Padrão e R\$ 1.500,00 na Premium. Na Ilimitada, o custo unitário decresce com o volume produzido, sem piso. Os pontos de virada são 7, 17, 38 e 67 animais.

CAPÍTULO V — DA PRÉ-INSCRIÇÃO, DA CONFIRMAÇÃO E DO SELO DEFINITIVO

Art. 17 – A participação do animal no Projeto compreende duas etapas sucessivas e autônomas:

- I – a PRÉ-INSCRIÇÃO, ato pelo qual o sócio nomina o animal e o vincula ao Projeto; e
- II – a CONFIRMAÇÃO, ato pelo qual o proprietário do animal confirma sua participação na vida esportiva do Projeto, mediante pagamento da taxa prevista no art. 20.

Parágrafo único – A pré-inscrição vincula o animal, mas não lhe assegura, por si só, o direito de disputar as provas do Projeto. Esse direito decorre exclusivamente do Selo Definitivo, obtido com a confirmação.

Art. 18 – DA PRÉ-INSCRIÇÃO — REGIME PERMANENTE. Os animais nascidos a partir do ano hípico iniciado em 1º de agosto de 2026 — geração 2027 e seguintes — serão pré-inscritos segundo a seguinte escala, conforme o ano de vida em que a pré-inscrição é realizada:

Momento da pré-inscrição	Valor para o sócio	Observação
No 1º ano de vida da geração	Incluída na cota anual	Excedente à cota: R\$ 4.500,00 (Inicial), R\$ 3.000,00 (Essencial), R\$ 2.000,00 (Padrão) ou R\$ 1.500,00 (Premium) por animal
No 2º ano de vida	R\$ 10.000,00	Não consome a cota
No 3º ano de vida	R\$ 20.000,00	Não consome a cota
Após o 3º ano de vida	Encerrada	O animal não poderá mais ser pré-inscrito

§ 1º – Decorrido o prazo do quadro acima, encerra-se definitivamente a possibilidade de pré-inscrição do animal, em qualquer hipótese e por qualquer valor.

§ 2º – A escala tem por finalidade declarada premiar a nomeação antecipada e onerar progressivamente quem aguarda a revelação do desempenho do animal antes de decidir.

§ 3º – Qualquer que tenha sido o valor pago a título de pré-inscrição, o animal permanece obrigado à confirmação prevista no art. 20, cujo valor não se altera em razão do momento da pré-inscrição.

§ 4º – A taxa de pré-inscrição poderá ser paga em até 10 (dez) parcelas mensais, na forma do art. 21.

Art. 19 – O não pagamento da taxa de pré-inscrição não acarreta sanção ao sócio. A consequência recai exclusivamente sobre o animal, que não adquire a condição de pré-inscrito e fica fora daquela geração do Projeto.

Art. 20 – DA CONFIRMAÇÃO. Todos os animais pré-inscritos estão sujeitos à taxa de confirmação, devida pelo proprietário do animal no momento em que exigível — ou pelo próprio criador, caso não o tenha alienado — segundo a seguinte escala:

Momento da confirmação	Valor	Consequência
No ano em que o animal completa 3 ou 4 anos	R\$ 8.000,00	Selo Definitivo — início da vida esportiva
No ano em que o animal completa 5 anos	R\$ 16.000,00	Selo Definitivo com acréscimo por atraso
A partir dos 6 anos	Não admitida	Perda da pré-inscrição e do selo

§ 1º – Efetuada a confirmação, o animal recebe o SELO DEFINITIVO, que é permanente e irrevogável, acompanha o animal por toda a sua vida esportiva no Projeto e não exige renovação, novo

pagamento ou nova confirmação em anos subsequentes, na forma do art. 40.

§ 2º – Não realizada a confirmação até o ano em que o animal completa 5 anos, o animal perde a pré-inscrição e não obterá o Selo Definitivo, ficando definitivamente excluído do Projeto, sem direito à restituição das taxas já pagas.

§ 3º – A venda do animal não altera os prazos nem os valores desta escala.

§ 4º – O não pagamento da taxa de confirmação não gera sanção ao sócio que realizou a pré-inscrição, produzindo efeitos exclusivamente sobre o animal.

§ 5º – A confirmação é devida ainda que a pré-inscrição tenha sido gratuita por integrar a cota anual do art. 15 ou por força da isenção do art. 41.

§ 6º – Ficam isentos da taxa de confirmação, obtendo o Selo Definitivo sem qualquer desembolso a esse título, os animais alcançados pelo art. 42.

§ 7º – A taxa de confirmação poderá ser paga em até 10 (dez) parcelas mensais, vencendo a primeira em 10 de julho do ano em que a confirmação for devida, na forma do art. 21.

§ 8º – A escala deste artigo não se aplica aos animais de 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis) anos de idade em 2026, alcançados pela regra excepcional do art. 23, § 6º.

Art. 21 – DO PARCELAMENTO. As obrigações pecuniárias do Projeto poderão ser pagas de forma parcelada, em parcelas mensais e iguais, observado o quadro abaixo:

Obrigação	Parcelas	Vencimento da 1ª parcela
Taxa de adesão de 2026 (art. 7º)	conforme fixado pela ABCCH	quitação integral até 31 de outubro de 2026
Inscrição única do cavalo de 7 anos (art. 24)	conforme fixado pela ABCCH	quitação integral até 31 de outubro de 2026
Anuidade de renovação, a partir de 2027 (art. 14)	até 10	janeiro do respectivo exercício
Anuidades de 2027, 2028 e 2029 do Sócio Fundador (art. 7º-A)	10 por exercício	janeiro de cada exercício
Nominação e pré-inscrição, a partir de 2027 (arts. 15, 16 e 18)	até 10	janeiro do respectivo exercício
Taxa de confirmação – regime ordinário (art. 20)	até 10	10 de julho do ano em que a confirmação for devida
Taxa de confirmação – animais de 4, 5 e 6 anos em 2026	10, 20 ou 32 (art. 23-A)	janeiro de 2027

§ 1º – O parcelamento é faculdade de quem deve o pagamento, não depende de autorização prévia e não implica qualquer acréscimo, juro ou correção sobre os valores previstos neste Regulamento.

§ 2º – A antecipação total ou parcial é sempre admitida, sem desconto e sem acréscimo.

§ 3º – Nenhuma parcela poderá vencer após 31 de outubro do ano em que a geração a que o valor se vincula disputa a sua prova, na forma do art. 45-A.

§ 4º – A pré-inscrição e a confirmação somente se consideram realizadas com a quitação integral das respectivas parcelas. O inadimplemento produz os efeitos do art. 33, conforme a natureza da obrigação.

§ 5º – As datas de vencimento e as demais condições operacionais serão definidas pela ABCCH na abertura de cada exercício, observados os limites deste artigo.

CAPÍTULO VI – DO REGIME TRANSITÓRIO DOS ANIMAIS JÁ NASCIDOS

Art. 22 – Este Capítulo disciplina, em caráter transitório e privativo dos Sócios Fundadores, o ingresso no Projeto dos animais já nascidos até 31 de julho de 2026 – gerações 2020 a 2026 –, não se confundindo com o regime permanente dos Capítulos IV e V, aplicável às gerações nascidas a partir de 1º de agosto de 2026.

Art. 23 – No ano de 2026, a taxa de adesão confere ao Sócio Fundador o direito de nominar e pré-inscrever, sem custo adicional a esse título, animais em cada uma das 7 (sete) faixas de 1 (um) a 7 (sete) anos de idade, no limite da cota da modalidade adotada – 3 (três) por faixa na Inicial, perfazendo até 21 (vinte e um) animais; 10 (dez) por faixa na Essencial, perfazendo até 70 (setenta); 25 (vinte e cinco) por faixa na Padrão, perfazendo até 175 (cento e setenta e cinco); e 50 (cinquenta) por faixa na Premium, perfazendo até 350 (trezentos e cinquenta) –, observado o quadro abaixo:

Idade em 2026	Geração	Pré-inscrição em 2026	Inscrição de prova	Confirmação	Prova
1 ano	2026	Incluída – 3, 10, 25 ou 50	–	R\$ 8.000,00 em 2028 ou 2029	2032
2 anos	2025	Incluída – 3, 10, 25 ou 50	–	R\$ 8.000,00 em 2027 ou 2028	2031
3 anos	2024	Incluída – 3, 10, 25 ou 50	–	R\$ 8.000,00 em 2027	2030
4 anos	2023	Incluída – 3, 10, 25 ou 50	–	R\$ 8.000,00 em 32 parcelas (art. 23-A)	2029
5 anos	2022	Incluída – 3, 10, 25 ou 50	–	R\$ 8.000,00 em 20 parcelas (art. 23-A)	2028
6 anos	2021	Incluída – 3, 10, 25 ou 50	–	R\$ 8.000,00 em 10 parcelas (art. 23-A)	2027
7 anos	2020	Incluída – 3, 10, 25 ou 50	R\$ 10.000,00 (art. 24)	Dispensada	nov/2026

§ 1º – A gratuidade da nomeação prevista neste artigo é privativa dos Sócios Fundadores e não consome a cota anual do art. 15, que alcança exclusivamente as gerações nascidas a partir de 1º de agosto de 2026.

§ 2º – Nas faixas de 1 (um) a 6 (seis) anos – 18 (dezoito) animais na modalidade Inicial, 60 (sessenta) na Essencial, 150 (cento e cinquenta) na Padrão e 300 (trezentos) na Premium – a pré-inscrição não comporta qualquer desembolso além da taxa de confirmação. Na faixa de 7 (sete) anos a nomeação é igualmente gratuita, cabendo ao animal recolher a inscrição única do art. 24 para disputar a prova de novembro de 2026.

§ 3º – Excedida a cota em qualquer das faixas etárias, o Sócio Fundador poderá pré-inscrever quantos animais desejar, mediante o pagamento de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por animal excedente na modalidade Inicial, R\$ 3.000,00 (três mil reais) na Essencial, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na Padrão e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) na Premium.

§ 4º – Tendo o Sócio Fundador optado pela modalidade Ilimitada do art. 7º, V, não há limite de animais em nenhuma das faixas etárias nem taxa de excedente, observado o art. 15, § 5º.

§ 5º – A confirmação dos animais de 1 (um) a 3 (três) anos observa a regra ordinária do art. 20, sendo devida no ano em que cada animal completar 3 (três) ou 4 (quatro) anos, à escolha de

quem a realizar, e parcelável na forma do art. 21.

§ 6º – A confirmação dos animais de 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis) anos é devida, excepcionalmente, pelo valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sem o acréscimo por atraso do art. 20, ainda que esses animais já tenham ultrapassado a idade ordinária de confirmação, e será paga no calendário do art. 23-A. A exceção decorre de esses animais já haverem completado 4 (quatro) anos quando da constituição do Projeto, não lhes tendo sido facultada a confirmação no prazo ordinário.

§ 7º – A antecipação da confirmação em relação ao ano de disputa não altera o depósito na conta da geração correspondente, na qual os valores permanecerão aplicados na forma do art. 45, § 4º.

§ 8º – Encerrado o ano de 2026, o regime deste Capítulo não se repete, em nenhuma hipótese e por nenhum valor.

Art. 23-A – DO PARCELAMENTO DA CONFIRMAÇÃO NO REGIME TRANSITÓRIO. A taxa de confirmação dos animais de 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis) anos de idade em 2026, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), será paga em parcelas mensais e iguais, vencendo a primeira em janeiro de 2027, na forma do quadro abaixo:

Idade em 2026	Geração	Valor	Parcelas	Valor da parcela	Período	Prova
6 anos	2021	R\$ 8.000,00	10	R\$ 800,00	jan/2027 a out/2027	nov/2027
5 anos	2022	R\$ 8.000,00	20	R\$ 400,00	jan/2027 a ago/2028	nov/2028
4 anos	2023	R\$ 8.000,00	32	R\$ 250,00	jan/2027 a ago/2029	nov/2029

§ 1º – O número de parcelas foi fixado de modo que a confirmação de cada animal esteja integralmente quitada antes de 31 de outubro do ano em que a respectiva geração disputa a sua prova, na forma do art. 45-A.

§ 2º – Não se aplica a esses animais o acréscimo por atraso de R\$ 16.000,00 previsto no art. 20, que permanece exigível apenas dos animais das gerações que ainda vierem a completar a idade-limite de 4 (quatro) anos e deixarem de confirmar naquele prazo.

§ 3º – A confirmação dos animais de 1 (um) a 3 (três) anos em 2026 observa o parcelamento ordinário do art. 21 – até 10 (dez) parcelas, vencendo a primeira em 10 de julho do ano em que a confirmação for devida.

§ 4º – A antecipação do pagamento é sempre admitida, sem desconto e sem acréscimo.

Art. 24 – DO CAVALO DE 7 (SETE) ANOS E DA PROVA DE 2026. O cavalo de 7 (sete) anos em 2026 – geração 2020, nascido entre 1º de agosto de 2019 e 31 de julho de 2020 –, de propriedade ou criação de Sócio Fundador, para disputar a prova de novembro de 2026, pagará inscrição única de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que lhe confere desde logo o Selo Definitivo e dispensa a confirmação.

§ 1º – A inscrição deverá estar integralmente quitada até 31 de outubro de 2026, na forma do art. 45-A.

§ 2º – Trata-se dos animais que disputaram a prova de cavalos novos de 6 (seis) anos no Festival BH de julho de 2026 e que passaram à faixa de 7 (sete) anos em 1º de agosto de 2026, por força do art. 13.

§ 3º – Nada mais será devido por esse animal a título de pré-inscrição ou de confirmação.

§ 4º – A nomeação gratuita do art. 23 não dispensa a inscrição deste artigo nem reduz o seu valor. O cavalo de 7 (sete) anos de proprietário não sócio disputa a mesma prova mediante a aquisição do selo do art. 28, no mesmo valor de R\$ 10.000,00, de modo que, nessa faixa etária, a condição de sócio não altera o desembolso do animal.

§ 5º – O benefício econômico da nomeação prevista no art. 23 concentra-se, portanto, nas faixas de 1 (um) a 6 (seis) anos, cujas taxas de confirmação alimentarão as contas das gerações premiadas de 2027 a 2032.

CAPÍTULO VII – DA ELEGIBILIDADE POR ORIGEM E POR PROPRIEDADE

Art. 25 – DA ELEGIBILIDADE POR ORIGEM. Para que o animal usufrua dos benefícios atribuídos aos sócios em razão de sua origem, todos os prefixos e sufixos de criador constantes de seu nome devem pertencer a sócios adimplentes do Clube dos Milhões.

§ 1º – Se o nome do animal contiver prefixos ou sufixos de mais de um criador, cada um deles deverá ser sócio e estar em dia com a anuidade para que os benefícios se estendam ao animal, observado o regime de coparticipação do art. 25-A.

§ 2º – Bastará que um dos criadores identificados no nome do animal não seja sócio, ou esteja inadimplente, para que o animal não faça jus aos benefícios por essa via de elegibilidade.

§ 3º – A elegibilidade por origem é a via ordinária e permanente de ingresso do animal no Projeto.

Art. 25-A – DA COPARTICIPAÇÃO NO NOME DO ANIMAL. Um mesmo animal pode ostentar prefixos ou sufixos de mais de um criador. Nessa hipótese, o animal é nominado por um único sócio – o sócio nominante – e consome uma única unidade da cota de nomeação do art. 15, não pagando taxa em duplicidade nem ocupando mais de uma posição no ranking.

§ 1º – Os demais criadores cujos prefixos ou sufixos constem do nome do animal figuram como coparticipantes e consomem, cada um, uma unidade da sua cota anual de coparticipação, cuja extensão corresponde à da respectiva cota de nomeação:

Modalidade	Cota de nomeação	Cota de coparticipação	Excedente por animal
Inicial	3 animais	3 animais	R\$ 4.500,00
Essencial	10 animais	10 animais	R\$ 3.000,00
Padrão	25 animais	25 animais	R\$ 2.000,00
Premium	50 animais	50 animais	R\$ 1.500,00
Ilimitada	ilimitada	ilimitada	não há

§ 2º – As duas cotas são autônomas e não comunicáveis: a fração não utilizada em uma não se transfere para a outra, nem para o exercício seguinte.

§ 3º – Excedida a cota de coparticipação, o sócio poderá figurar no nome de quantos animais desejar, mediante o pagamento da taxa de excedente da sua modalidade, prevista no art. 16, por animal excedente. O mesmo se aplica ao excedente da cota de nomeação, qualquer que seja a composição do nome do animal.

§ 4º – Não recolhida a taxa do parágrafo anterior, o animal permanece integralmente elegível e apto, respondendo o sócio excedente apenas pela perda da sua participação na premiação ao criador prevista no art. 38 relativamente àquele animal.

§ 5º – A coparticipação pressupõe que todos os prefixos e sufixos constantes do nome pertençam a sócios adimplentes do Clube dos Milhões, na forma do art. 25. Bastará que um deles não o seja para que o animal não faça jus aos benefícios decorrentes da sua origem.

§ 6º – A composição dos criadores e o rateio entre eles da parcela prevista no art. 37, § 1º, II são declarados no ato da pré-inscrição, pelo conjunto dos criadores. Não havendo declaração expressa, a premiação será dividida em partes iguais.

§ 7º – A composição e o rateio tornam-se definitivos com a confirmação do animal, não se admitindo alteração posterior à obtenção do Selo Definitivo.

§ 8º – A parcela de que trata o art. 37, § 1º, II é devida a quem realizou a pré-inscrição do animal, qualquer que seja a sua nacionalidade, repartindo-se entre os cocriadores segundo o rateio declarado na forma do § 6º deste artigo.

§ 9º – A perda superveniente da condição de sócio por qualquer dos criadores não retira do animal a elegibilidade já adquirida, observado o art. 33, § 2º.

§ 10 – No ano de 2026, a cota de coparticipação observa a sistemática do art. 23 e é apurada por faixa etária, alcançando 3 (três), 10 (dez), 25 (vinte e cinco) ou 50 (cinquenta) animais em cada uma das sete faixas de 1 (um) a 7 (sete) anos, conforme a modalidade.

Exemplo. Os haras HPH (Ilimitada), TRV (Essencial), Tok (Padrão) e Flores (Inicial) são todos Sócios Fundadores adimplentes. Nasce 40 potros da parceria HPH-TRV-Tok-Flores: o HPH os nomina e consome 40 unidades da sua cota, que é ilimitada; TRV, Tok e Flores figuram como coparticipantes e consomem, cada um, 40 unidades da sua cota de coparticipação – o Tok cobre 25 e paga R\$ 2.000,00 pelos 15 excedentes; o TRV cobre 10 e paga R\$ 3.000,00 pelos 30 excedentes; o Flores cobre 3 e paga R\$ 4.500,00 pelos 37 excedentes, ou abre mão da sua parte na premiação ao criador desses animais. Em paralelo, cada um deles permanece com a sua cota de nominação intacta: o TRV nomina os seus 10 potros próprios, o Tok os seus 25 e o Flores os seus 3, sem qualquer custo adicional. Um sócio da Premium, na mesma parceria, cobriria os 40 animais integralmente dentro da sua cota de 50.

Art. 26 – DA ELEGIBILIDADE POR PROPRIEDADE. O sócio poderá pré-inscrever animais de sua propriedade independentemente dos prefixos ou sufixos constantes do nome do animal, desde que nascidos até 31 de julho de 2026 e mediante comprovação da propriedade por meio do próprio registro do animal ou de contrato de compra e venda.

§ 1º – Esta via de elegibilidade tem caráter transitório e finalidade declarada de incorporar ao Projeto o estoque de animais já existentes à data de sua constituição.

§ 2º – A pré-inscrição por propriedade consome a cota da modalidade escolhida na forma dos arts. 15 e 23, conforme o caso, ou observa a taxa de excedente do art. 16.

§ 3º – A ABCCH poderá exigir documentação complementar para comprovação da propriedade, da origem, da genealogia ou do enquadramento do animal no Projeto.

§ 4º – Esta via encerra-se com os animais nascidos até 31 de julho de 2026 e não se repete. É, portanto, a única oportunidade de nominar em bloco animais adquiridos de terceiros, independentemente dos prefixos e sufixos do seu nome – inclusive por sócio que não seja o criador dos animais que possui. A partir da geração 2027, aplica-se exclusivamente a elegibilidade por origem do art. 26-A.

Art. 26-A – Aos animais nascidos a partir de 1º de agosto de 2026 aplica-se exclusivamente a elegibilidade por origem prevista no art. 25.

§ 1º – O sócio pré-inscreve, quanto a essas gerações, apenas os animais de sua própria produção, isoladamente ou em conjunto com outros criadores, hipótese em que todos deverão ser sócios adimplentes do Clube dos Milhões.

§ 2º – A vedação deste artigo não alcança a aquisição avulsa do selo de pré-inscrição prevista no art. 29, franqueada a quem não seja sócio.

§ 3º – A vedação tem por finalidade declarada impedir que a cota do sócio seja utilizada para pré-inscrever a produção de terceiros, esvaziando o estímulo a que esses criadores se associem ao Clube dos Milhões.

Art. 27 – Verificando-se simultaneamente as duas vias de elegibilidade, ou havendo mais de um criador no nome do animal, este não pagará taxas em duplicidade nem ocupará mais de uma posição no ranking, registrando-se todas as origens para fins de comunicação oficial do Projeto.

CAPÍTULO VIII – DA JANELA DE REGULARIZAÇÃO DE ANIMAIS JÁ NASCIDOS

Art. 28 – Os proprietários que não sejam sócios do Clube dos Milhões poderão adquirir o Selo Definitivo para cavalos já nascidos, de 1 (um) a 7 (sete) anos de idade e de sua propriedade comprovada, independentemente dos prefixos ou sufixos constantes do nome do animal, nos seguintes valores:

Ano da aquisição	Valor por animal
2026	R\$ 10.000,00
2027	R\$ 20.000,00
A partir de 2028	Não admitida

§ 1º – O Selo Definitivo assim adquirido é único e vinculado ao animal nominado, dispensa a confirmação prevista no art. 20 e não comporta qualquer pagamento posterior por conta desse animal.

§ 2º – O selo é intransferível a outro animal, acompanhando exclusivamente aquele para o qual foi adquirido, ainda que o animal seja alienado.

§ 3º – Esta janela alcança exclusivamente animais já nascidos até 31 de julho de 2026 – gerações 2020 a 2026 – e tem por finalidade declarada incorporar ao Projeto o estoque de animais já existentes, não se aplicando às gerações nascidas a partir de agosto de 2026.

§ 4º – Encerrado o prazo, o interessado não poderá mais adquirir o selo para esses animais, em nenhuma hipótese e por nenhum valor.

§ 5º – A aquisição do selo não confere ao adquirente a condição de sócio, direito de voto, participação na governança ou qualquer outro benefício da categoria.

§ 6º – Tratando-se de cavalo de 7 (sete) anos, a aquisição do selo em 2026 habilita o animal a disputar a prova de novembro de 2026, devendo estar quitada até 31 de outubro de 2026.

CAPÍTULO IX – DA VENDA AVULSA DO SELO DE PRÉ-INSCRIÇÃO

Art. 29 – A partir de 2027, os proprietários que não sejam sócios do Clube dos Milhões poderão adquirir, individualmente, o selo de pré-inscrição de potros das gerações nascidas a partir de 1º de agosto de 2026 – geração 2027 e seguintes –, nos seguintes valores:

Idade do potro	Valor da pré-inscrição avulsa
Até 1 (um) ano	R\$ 10.000,00
Até 2 (dois) anos	R\$ 20.000,00
Após 2 (dois) anos	Não admitida

§ 1º – A pré-inscrição avulsa não dispensa a confirmação, devida na forma do art. 20: R\$ 8.000,00 no ano em que o animal completa 3 ou 4 anos e R\$ 16.000,00 no ano em que completa 5 anos, não admitida a partir dos 6 anos.

§ 2º – O regime deste artigo não se confunde com a janela de regularização do art. 28, que alcança exclusivamente os animais nascidos até 31 de julho de 2026.

§ 3º – A aquisição avulsa não confere ao adquirente a condição de sócio, direito de voto, participação na governança ou cota de nomeação.

CAPÍTULO X – DOS SÓCIOS NÃO FUNDADORES DO CLUBE DOS MILHÕES

Art. 30 – A partir de 2027, associados da ABCCH que não sejam Sócios Fundadores poderão ingressar no Clube dos Milhões mediante o pagamento da anuidade de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) na modalidade Inicial, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na Essencial, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na Padrão, de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) na Premium ou de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na Ilimitada, nos mesmos valores devidos pelo Sócio Fundador nessas modalidades.

§ 1º – Não há taxa de adesão nem pagamento em dobro de qualquer taxa do Projeto para essa categoria.

§ 2º – As modalidades Premium e Ilimitada são acessíveis ao sócio não fundador, observada, quanto a ele, a progressão de cota prevista no art. 31 e a taxa de excedente do § 5º daquele artigo. A cota integral desde o primeiro exercício permanece privativa do Sócio Fundador.

§ 3º – Aplica-se a esta categoria a migração de modalidade prevista no art. 14, §§ 6º e 7º, mantida a contagem de anuidades consecutivas do art. 31.

Art. 31 – DA PROGRESSÃO DA COTA DE NOMINAÇÃO. A cota anual de nomeação do sócio não fundador é construída progressivamente, conforme o número de anuidades consecutivas pagas:

Ano da anuidade	Cota – Inicial	Cota – Essencial	Cota – Padrão	Cota – Premium	Cota – Ilimitada
1º ano	1 animal	Nenhum	Nenhum	Nenhum	Nenhum
2º ano	2 animais	2 animais	5 animais	10 animais	20 animais
3º ano	3 animais – equiparado	4 animais	10 animais	20 animais	40 animais
4º ano	3 animais – equiparado	6 animais	15 animais	30 animais	60 animais
5º ano	3 animais – equiparado	8 animais	20 animais	40 animais	80 animais
6º ano em diante	3 animais – equiparado	10 animais – equiparado	25 animais – equiparado	50 animais – equiparado	Ilimitada – equiparado
Animais adicionais	R\$ 4.500,00 por animal	R\$ 3.000,00 por animal	R\$ 2.000,00 por animal	R\$ 1.500,00 por animal	R\$ 2.000,00 por animal

§ 1º – A progressão não limita a quantidade de animais que o sócio pode pré-inscrever. Em qualquer ano, o sócio poderá nominar quantos animais desejar, pagando a taxa do art. 16 por animal não coberto pela cota do respectivo ano.

§ 2º – A progressão destina-se exclusivamente a construir, ao longo do tempo, o benefício atribuído desde logo ao Sócio Fundador. Na modalidade Inicial ela se completa já no 3º (terceiro) ano, dada a pequena extensão da cota; nas demais, estabiliza-se a partir do 6º ano em 10 animais na Essencial, 25 na Padrão, 50 na Premium e em número ilimitado na Ilimitada.

§ 3º – A progressão exige anuidades consecutivas. A falta de pagamento de uma anuidade interrompe a contagem, que se reinicia com o novo ingresso, observado o art. 33.

§ 4º – Aplicam-se aos animais do sócio não fundador, sem qualquer distinção, as escalas de pré-inscrição do art. 18, de confirmação do art. 20, a regra de elegibilidade do art. 26-A e o parcelamento do art. 21.

§ 5º – Na modalidade Ilimitada, o sócio não fundador pagará R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por animal nominado acima da cota progressiva do respectivo ano, não se lhe aplicando a dispensa do art. 16, § 3º, que é privativa do Sócio Fundador. Alcançado o 6º ano de anuidades consecutivas, cessa a cobrança do excedente.

§ 6º – Na modalidade Premium, o animal nominado acima da cota progressiva do respectivo ano observa a taxa do art. 16, IV, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos mesmos termos aplicáveis ao Sócio Fundador.

Art. 32 – A condição de sócio não fundador não confere o título de Sócio Fundador, direito de voto, assento na governança ou qualquer prerrogativa institucional privativa daquela categoria, ainda que alcançada a equiparação econômica prevista no art. 31, nem sujeita o sócio ao compromisso de fidelização do art. 7º-A.

CAPÍTULO XI – DA RENOVAÇÃO E DA INADIMPLÊNCIA

Art. 33 – A anuidade de renovação é devida por todos os sócios do Clube dos Milhões a partir de janeiro de cada ano, na forma dos arts. 14 e 21.

§ 1º – O regulamento distingue duas ordens de inadimplência, com consequências inteiramente diversas:

- I – o não pagamento da ANUIDADE atinge o sócio e acarreta a perda da vaga e da cota de nomeação do ano;
- II – o não pagamento das TAXAS DE PRÉ-INSCRIÇÃO OU DE CONFIRMAÇÃO atinge exclusivamente o animal.

§ 2º – Perdida a vaga por inadimplência da anuidade, os animais cujas taxas estejam integralmente pagas mantêm a pré-inscrição e o Selo Definitivo já obtido, permanecendo elegíveis, uma vez que os respectivos valores já ingressaram na conta da geração correspondente.

§ 3º – A perda da vaga será precedida de notificação do sócio inadimplente, com fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para purgação da mora, e formalizada por deliberação registrada em ata.

§ 4º – O Sócio Fundador que perder a vaga não fará jus à restituição das taxas já pagas e não poderá reingressar naquela categoria, observado o art. 10.

§ 5º – A perda da vaga não extingue as anuidades já vencidas nem as vincendas do compromisso de fidelização do art. 7º-A, que permanecem exigíveis na forma do § 3º daquele artigo.

Obrigação não cumprida	Consequência	Alcance
Anuidade de renovação	Perda da vaga e da cota de nomeação	Atinge o sócio; animais pagos permanecem
Taxa de pré-inscrição	Animal não adquire a condição de pré-inscrito	Somente aquele animal
Taxa de confirmação	Animal perde a pré-inscrição e não obtém o selo	Somente aquele animal

CAPÍTULO XII – DAS PROVAS E DO CALENDÁRIO ESPORTIVO

Art. 34 – O Projeto realizará, no mínimo, 1 (uma) prova anual com premiação, destinada aos animais portadores do Selo Definitivo.

§ 1º – A prova principal de cada temporada é disputada pela geração que completa 7 (sete) anos naquele ano, na forma do art. 13, § 5º.

§ 2º – A ABCCH poderá instituir, em segunda fase do Projeto, provas destinadas a outras faixas etárias, com bolsa própria formada por taxa específica de inscrição, sem prejuízo da premiação garantida da prova de cada geração e sem utilização dos recursos das contas de geração.

§ 3º – O animal portador do Selo Definitivo permanece elegível a essas provas por toda a sua vida esportiva, na forma do art. 40.

Art. 35 – DA PROVA DE 2026. A edição inaugural será realizada durante o Stallion Show 2026, no mês de novembro, na Sociedade Hípica Paulista, destinada à geração 2020 – cavalos de 7 (sete) anos.

§ 1º – A prova será disputada em 3 (três) dias consecutivos, todos com contagem olímpica de faltas, na seguinte configuração:

- I – 1º dia: percurso com altura de 1,30 m, disputado com tempo concedido;
- II – 2º dia: percurso com altura de 1,35 m, disputado com tempo concedido;
- III – 3º dia: percurso com altura de 1,35 m, disputado com tempo concedido, seguido do desempate final.

Dia	Altura	Formato	Natureza
1º dia	1,30 m	Tempo concedido · contagem olímpica	Classificatório
2º dia	1,35 m	Tempo concedido · contagem olímpica	Classificatório
3º dia	1,35 m	Tempo concedido · contagem olímpica	Classificatório
3º dia – desempate	1,35 m	Entre os zerados ou os de menor pontuação	Define o pódio

§ 2º – Encerrado o 3º percurso, disputarão o desempate final, no mesmo dia e em percurso com altura de 1,35 m, os conjuntos que houverem zerado a somatória das pontuações dos três dias ou, não havendo conjuntos zerados em número suficiente, os que houverem acumulado o menor número de pontos.

§ 3º – O 1º, o 2º e o 3º lugares do Projeto são definidos exclusivamente pelo resultado do desempate final. Os três primeiros percursos têm, portanto, natureza classificatória: definem quem disputa o desempate, e não a colocação.

§ 4º – A ABCCH divulgará, no programa oficial, o número mínimo de conjuntos admitidos ao desempate final, observada sempre a ordem crescente de pontos acumulados nos três percursos e computados apenas os conjuntos que os houverem completado.

§ 5º – Persistindo empate no desempate final, prevalecerá o menor tempo. Subsistindo a igualdade, será realizado novo percurso ao cronômetro na mesma altura.

§ 6º – A edição de 2026 é destinada exclusivamente aos cavalos de 7 (sete) anos. Os animais mais novos disputarão a prova da sua própria geração, na forma do art. 13, § 5º, e os animais que em 2026 já contem 8 (oito) anos ou mais não integram o Projeto.

Art. 36 – DO CALENDÁRIO A PARTIR DE 2027. A ABCCH apresentará, no início de cada ano, o calendário das provas ou campeonatos que servirão de base para a seleção dos ganhadores dos prêmios daquela temporada.

§ 1º – Compete à ABCCH determinar, a seu critério, as alturas das competições de cada temporada, observada a idade de disputa fixada no art. 13, § 5º.

§ 2º – A seleção dos ganhadores poderá basear-se em um único campeonato ou em mais de um, formando um circuito, com sistema de pontuação e pesos definidos no programa oficial de cada temporada.

§ 3º – A condição de animal com Selo Definitivo não garante, por si só, a participação nas provas, devendo o conjunto atender aos critérios técnicos, veterinários e esportivos estabelecidos para cada edição.

CAPÍTULO XIII – DA PREMIAÇÃO

Art. 37 – DA PREMIAÇÃO E DA SUA DISTRIBUIÇÃO. A premiação de cada edição corresponde ao saldo da conta da geração premiada, apurado na forma do art. 46, § 6º, observado o piso mínimo garantido do art. 39, e é distribuída entre os três primeiros colocados segundo os seguintes percentuais:

Colocação	Percentual da bolsa	Valor no piso mínimo
1º colocado	50%	R\$ 550.000,00
2º colocado	30%	R\$ 330.000,00
3º colocado	20%	R\$ 220.000,00

§ 1º – O prêmio de cada colocação é repartido, por sua vez, na seguinte proporção:

I – 80% (oitenta por cento) ao proprietário do animal; e

II – 20% (vinte por cento) a quem realizou a pré-inscrição do animal, na forma do art. 38.

Colocação	Prêmio no piso	Proprietário – 80%	Pré-inscrevente – 20%
1º colocado	R\$ 550.000,00	R\$ 440.000,00	R\$ 110.000,00
2º colocado	R\$ 330.000,00	R\$ 264.000,00	R\$ 66.000,00
3º colocado	R\$ 220.000,00	R\$ 176.000,00	R\$ 44.000,00
TOTAL	R\$ 1.100.000,00	R\$ 880.000,00	R\$ 220.000,00

§ 2º – Os percentuais deste artigo são fixos e incidem sobre o montante efetivamente destinado à premiação, qualquer que seja o seu valor. Sendo o saldo da conta superior ao piso, o excedente é integralmente destinado ao aumento da premiação, mantidos os mesmos percentuais, jamais à distribuição entre sócios nem ao custeio de outra geração.

§ 3º – Considera-se proprietário, para os fins do § 1º, I, aquele que constar como tal nos registros da ABCCH na data da prova, ou quem comprovar a propriedade por contrato de compra e venda anterior a ela. Havendo divergência, a ABCCH poderá reter o pagamento até a sua solução, sem que isso altere o valor devido.

§ 4º – Em nenhuma hipótese a premiação global de uma edição será inferior a R\$ 1.100.000,00, na forma do art. 39.

Art. 38 – DA PARCELA DE QUEM PRÉ-INSCREVEU O ANIMAL. A parcela de 20% (vinte por cento) prevista no art. 37, § 1º, II é devida a quem realizou a pré-inscrição do animal premiado.

§ 1º – No regime permanente, quem pré-inscreve é necessariamente o criador do animal, por força do art. 26-A. A parcela deste artigo é, portanto, a premiação ao criador, e o seu pagamento independe de o criador permanecer proprietário do animal.

§ 2º – Nos casos em que a pré-inscrição tenha sido realizada por quem não seja o criador do animal – notadamente na elegibilidade por propriedade do art. 26, na janela de regularização do art. 28 e na venda avulsa do selo do art. 29 –, a parcela é devida a quem efetivamente realizou a pré-inscrição e suportou o seu custo.

§ 3º – A parcela é devida qualquer que seja a nacionalidade de quem pré-inscreveu e independentemente de ele ser ou não sócio do Clube dos Milhões ao tempo do pagamento.

§ 4º – Constando do nome do animal mais de um criador, a parcela é repartida entre eles segundo o rateio declarado na forma do art. 25-A, § 6º ou, na falta de declaração, em partes iguais.

§ 5º – A parcela deste artigo tem por finalidade declarada assegurar que quem assumiu o risco de vincular o animal ao Projeto, antes de qualquer resultado esportivo, participe do prêmio que o animal conquistar.

§ 6º – Será considerado criador aquele que constar oficialmente como tal nos registros da ABCCH.

Art. 39 – O valor global mínimo da premiação de cada edição é de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), integralmente garantido pela ABCCH, independentemente do número de animais pré-inscritos, confirmados ou efetivamente participantes, e distribuído na forma do art. 37.

§ 1º – A conta da geração correspondente constitui a fonte primária de pagamento do prêmio. Sendo insuficiente o respectivo saldo, a ABCCH complementarará a diferença com recursos próprios.

§ 2º – A garantia prevista neste artigo somente se torna exigível após a constituição do Projeto nos termos do art. 9º, e observa o disposto no art. 39-A.

Art. 39-A – DA DESCONTINUIDADE DO PROJETO E DA DEVOUÇÃO DOS RECURSOS. A implementação e a continuidade do Projeto estão diretamente relacionadas à captação de recursos suficientes à formação das premiações. Não alcançada essa suficiência, o Projeto poderá ser descontinuado mediante deliberação do Conselho da ABCCH em conjunto com a Assembleia dos Sócios Fundadores.

§ 1º – Deliberada a descontinuidade, os saldos então existentes nas contas de geração serão devolvidos aos sócios e aos adquirentes de selo, na proporção dos valores que cada um houver recolhido àquelas contas, descontados os valores já pagos a título de premiação. O rateio do art. 46 não é novamente deduzido, por já ter sido destacado na origem.

§ 2º – A devolução alcança exclusivamente os recursos ainda depositados nas contas de geração e não gera direito a indenização, lucros cessantes, correção por índice diverso do rendimento da própria conta ou restituição de valores já aplicados na realização de edições anteriores.

§ 3º – A garantia do art. 39 permanece integralmente exigível quanto às edições já realizadas e quanto à edição do exercício em que a descontinuidade for deliberada. Ela não se aplica às gerações cujas contas venham a ser devolvidas na forma deste artigo, cuja premiação deixa de ser devida.

§ 4º – A deliberação será precedida de parecer da auditoria independente sobre a insuficiência da captação, formalizada em ata e comunicada individualmente a todos os sócios e adquirentes de selo.

§ 5º – A descontinuidade não pode ser deliberada com o propósito de afastar a garantia do art. 39 relativamente a geração cuja conta já disponha de saldo suficiente ao pagamento do prêmio mínimo.

CAPÍTULO XIV – DO SELO, DOS BENEFÍCIOS GENÉTICOS E DA ELEGIBILIDADE PELO STUD BOOK

Art. 40 – DO SELO DEFINITIVO. O SELO DEFINITIVO assegura ao animal a possibilidade de participar das provas e campeonatos que determinarem os ganhadores dos prêmios do Projeto, e poderá ser utilizado em anúncios, catálogos, leilões, redes sociais, documentos comerciais, vídeos e placas de cocheira.

§ 1º – O Selo Definitivo é permanente e irrevogável. Uma vez obtido, o animal não o perde em nenhuma hipótese – nem pela alienação, nem pela perda da vaga do sócio que o pré-inscreveu, nem pelo decurso do tempo, nem por não haver disputado a prova de sua geração.

§ 2º – O Selo habilita o animal, por toda a sua vida esportiva, às provas da sua geração e àquelas que o Projeto venha a instituir em segunda fase, na forma do art. 34, § 2º, sujeitando-se o animal, quanto a estas, apenas à taxa específica de inscrição que vier a ser criada.

§ 3º – A ABCCH manterá registro público e permanente dos animais portadores do Selo Definitivo.

Art. 41 – DOS FILHOS DE GARANHÃO NACIONAL. Os potros nascidos no Brasil a partir de 1º de agosto de 2027, filhos de garanhão igualmente nascido no Brasil e de propriedade de sócio do Clube dos Milhões, já nascem pré-inscritos no Projeto, isentos de qualquer taxa de pré-inscrição.

§ 1º – A isenção alcança os Sócios Fundadores e os sócios admitidos na forma do Capítulo X, indistintamente.

§ 2º – A isenção não consome a cota anual de nomeação prevista no art. 15.

§ 3º – A isenção alcança exclusivamente a taxa de pré-inscrição. A taxa de confirmação permanece integralmente devida, nos valores e prazos do art. 20, obtendo-se o Selo Definitivo somente com a confirmação, realizada no ano em que o animal completar a idade-limite.

§ 4º – Este artigo tem por finalidade declarada estimular a utilização de garanhões nascidos no Brasil, em consonância com os princípios do art. 3º.

§ 5º – A ABCCH estabelecerá as condições de registro e comprovação necessárias à fruição do benefício.

Art. 42 – DAS ÉGUAS “COMPETITION”. As éguas classificadas como “Competition” a partir de 2026, pertencentes a sócios do Clube dos Milhões e enquadradas nos critérios estabelecidos pela ABCCH, ficam isentas da taxa de confirmação prevista no art. 20, recebendo o Selo Definitivo.

§ 1º – A égua alcança a classificação como “Competition” no ano em que completa 3 ou 4 anos, quando já terá sido pré-inscrita e recolhida a respectiva taxa de pré-inscrição.

§ 2º – O benefício deste artigo consiste exclusivamente na isenção da taxa de confirmação, não alcançando a taxa de pré-inscrição nem qualquer outra obrigação prevista neste Regulamento.

§ 3º – Não obtida a classificação como “Competition”, a taxa de confirmação permanece integralmente devida nos prazos do art. 20.

Art. 43 – DA ELEGIBILIDADE PELO STUD BOOK DA ABCCH. Somente poderão integrar o Projeto os animais que façam parte do stud book da ABCCH, devidamente registrados e atendendo aos requisitos de identificação e documentação estabelecidos pela Associação.

§ 1º – A integração regular ao stud book da ABCCH é o único requisito de elegibilidade do animal quanto à sua origem.

§ 2º – Todos os animais do stud book submetem-se, indistintamente, às mesmas escalas de pré-inscrição do art. 18 e de confirmação do art. 20, aos mesmos prazos e às mesmas obrigações deste Regulamento, sem taxa, prazo ou condição de ingresso diferenciada de qualquer natureza.

§ 3º – A parcela prevista no art. 37, § 1º, II é devida a quem pré-inscreveu o animal, qualquer que seja a sua nacionalidade, na forma do art. 38.

CAPÍTULO XV – DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E DAS CONTAS DE GERAÇÃO

Art. 44 – A gestão financeira do Projeto será realizada pela ABCCH, sob responsabilidade conjunta do Presidente da ABCCH em exercício, do Presidente do Conselho Deliberativo e do Presidente do Conselho Técnico.

Art. 45 – DAS CONTAS DE GERAÇÃO. Cada geração terá conta própria e segregada, destinada ao depósito exclusivo dos valores a ela vinculados, na qual serão obrigatoriamente depositados, já deduzido o rateio do art. 46:

- I – as anuidades recolhidas no ano em que a geração é premiada, que compõem o prêmio daquele ano, qualquer que seja a modalidade do art. 14, § 2º;
- II – as taxas de pré-inscrição dos animais daquela geração, inclusive as excedentes à cota;
- III – as taxas de confirmação dos animais daquela geração;
- IV – os valores das inscrições e aquisições de selo de que tratam os arts. 24, 28 e 29, relativos a animais daquela geração;
- V – os rendimentos da própria conta.

§ 1º – Somente serão admitidos saques para o pagamento do prêmio da geração correspondente, no ano de sua premiação, compreendidas as parcelas do proprietário e de quem pré-inscreveu o animal, na forma do art. 37, § 1º. Nenhum outro saque, transferência, compensação ou utilização é permitido, a qualquer título.

§ 2º – É vedado o subsídio cruzado entre gerações. Os recursos de uma geração não poderão, em nenhuma hipótese, custear a premiação, a administração ou qualquer despesa de outra geração.

§ 3º – A conta será liquidada com o pagamento integral do prêmio da respectiva geração.

§ 4º – Os recursos depositados nas contas de geração serão obrigatoriamente aplicados em Tesouro Selic enquanto ali permanecerem, cabendo os rendimentos à própria conta na forma do inciso V. É vedada a manutenção dos recursos sem aplicação ou sua aplicação em qualquer outro instrumento.

§ 5º – Os valores relacionados nos incisos I a IV ingressam na conta já líquidos do rateio do art. 46, cujo destaque é operado na origem, no ato do recebimento e antes do depósito. Os rendimentos do inciso V ingressam integralmente, não se sujeitando a rateio.

§ 6º – Uma vez depositado, o valor submete-se integralmente à vedação do § 1º, não comportando qualquer retirada a título de custeio, fomento, administração ou taxa de qualquer natureza.

§ 7º – As taxas de adesão recolhidas em 2026 observam o regime do inciso I, por substituírem a anuidade daquele exercício na forma do art. 7º, § 1º, ingressando na conta da geração premiada em 2026 – a geração 2020.

§ 8º – Não há conta de implantação, conta geral do Projeto ou qualquer outra conta intermediária: todo valor sujeito a depósito ingressa diretamente na conta da geração a que se vincula, sendo vedado o rateio de um mesmo recolhimento entre gerações diversas.

Art. 45-A – DA QUITAÇÃO DOS VALORES QUE COMPÕEM CADA BOLSA. Todos os valores que compõem a bolsa de uma edição – anuidades, taxas de adesão, de pré-inscrição, de confirmação e as inscrições de prova – deverão estar integralmente quitados até 31 de outubro do ano em que a respectiva geração disputa a sua prova.

§ 1º – Relativamente à prova de 2026, deverão estar quitadas até 31 de outubro de 2026 todas as taxas de adesão, as inscrições do art. 24 e as aquisições de selo do art. 28 relativas a cavalos de 7 (sete) anos.

§ 2º – O parcelamento do art. 21 observa integralmente este limite: nenhuma parcela poderá vencer após a data aqui fixada.

§ 3º – O valor não quitado até essa data não integra a bolsa daquela edição e produz, conforme a sua natureza, os efeitos do art. 33, sem prejuízo da garantia do art. 39.

Art. 46 – DO RATEIO DA ARRECADAÇÃO. A arrecadação do Projeto observa a seguinte destinação:

Destinação	Percentual	Conta
Custeio da operação	10%	Conta operacional da ABCCH
Fomento e desenvolvimento da raça BH	2%	ABCCH
Premiação	88%	Conta da geração

§ 1º – Os 10% (dez por cento) de custeio destinam-se à manutenção, administração, auditoria, organização das provas, comunicação e desenvolvimento do Projeto.

§ 2º – Os percentuais deste artigo incidem sobre a arrecadação total do Projeto, compreendidas as anuidades, as taxas de adesão, de pré-inscrição e de confirmação, as aquisições de selo previstas nos arts. 28 e 29 e as inscrições de prova do art. 24.

§ 3º – O rateio deste artigo não afasta a garantia integral da premiação mínima prevista no art. 39.

§ 4º – O rateio é operado na origem, no ato do recebimento de cada valor e antes do depósito na conta de geração. Somente a parcela de 88% (oitenta e oito por cento) é depositada naquela conta, passando desde então a submeter-se à vedação do art. 45, § 1º.

§ 5º – Não integram a base de rateio os rendimentos das contas de geração, que reverterem integralmente à própria conta na forma do art. 45, § 4º.

§ 6º – Toda referência deste Regulamento ao saldo da conta de geração, inclusive nos arts. 37, 39 e 39-A, designa saldo já líquido do rateio deste artigo e acrescido dos rendimentos da aplicação.

§ 7º – **Isenção das duas primeiras edições.** Nas edições de 2026 e 2027, o rateio deste artigo não incide sobre a arrecadação vinculada àquelas gerações até o limite de R\$ 1.100.000,00, incidindo apenas sobre a parcela que exceder esse valor. Até esse limite, portanto, a integralidade do que for arrecadado ingressa na conta da geração e converte-se em prêmio.

§ 8º – A isenção do parágrafo anterior tem finalidade declarada de incentivo à formação das bolsas iniciais do Projeto, não altera a garantia do art. 39, não se estende às edições seguintes e não gera direito adquirido de qualquer espécie. A incidência apenas sobre o excedente assegura que o aumento da arrecadação nunca reduza o valor do prêmio.

Art. 47 – DA PUBLICIDADE DAS CONTAS. A ABCCH manterá disponíveis no site oficial do Projeto, em área de acesso permanente, para cada conta de geração, o saldo atualizado, a relação das entradas de depósito com data e valor, o extrato dos rendimentos e o registro dos saques realizados e sua destinação.

Parágrafo único – As informações serão atualizadas periodicamente e integrarão os relatórios prestados aos sócios.

Art. 48 – DA CONTA OPERACIONAL. A conta operacional é distinta das contas de geração e recebe exclusivamente a parcela de custeio prevista no art. 46.

§ 1º – Os recursos da conta operacional poderão ser aplicados exclusivamente em Tesouro Selic.

§ 2º – Os recursos da conta operacional pertencem à ABCCH e não constituem patrimônio autônomo ou patrimônio dos sócios. Os valores depositados nas contas de geração permanecem

afetados à finalidade específica prevista no art. 45.

Art. 49 – As contas do Projeto serão submetidas a auditoria anual por empresa independente, acompanhada por representante indicado pela ABCCH e pelo integrante da Comissão de Acompanhamento indicado pelos Sócios Fundadores, na forma do art. 50-A, II.

Parágrafo único – O relatório da auditoria será apresentado à Assembleia Anual e disponibilizado a todos os sócios.

CAPÍTULO XVI – DA GOVERNANÇA, DA ASSEMBLEIA E DA ALTERAÇÃO DAS TAXAS

Art. 50 – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO. Fica constituída a Comissão de Acompanhamento, integrada por 5 (cinco) membros – 4 (quatro) indicados pela ABCCH e 1 (um) indicado pelos Sócios Fundadores –, com a atribuição de acompanhar, fiscalizar e auxiliar na gestão do Projeto, na sua execução financeira e na aplicação deste Regulamento.

§ 1º – O mandato da Comissão estende-se até o encerramento do exercício de 2032, ano em que se conclui o primeiro ciclo do Projeto com a disputa da prova da geração 2026.

§ 2º – O integrante indicado pelos Sócios Fundadores será escolhido entre os Fundadores adimplentes e eleito na Assembleia Anual, na forma do art. 50-A, II.

§ 3º – Os integrantes indicados pela ABCCH serão designados por seus órgãos estatutariamente competentes.

§ 4º – A Comissão terá acesso aos extratos das contas de geração, aos relatórios de arrecadação e aos trabalhos de auditoria.

§ 5º – A Comissão reunir-se-á, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano e sempre que convocada pela ABCCH ou por 3 (três) de seus integrantes, registrando suas deliberações em ata disponibilizada aos sócios.

§ 6º – Encerrado o mandato, a composição, as atribuições e a duração da Comissão serão revistas pela Assembleia, na forma do art. 56.

Art. 50-A – DA ASSEMBLEIA ANUAL DOS SÓCIOS FUNDADORES. Os Sócios Fundadores reunir-se-ão anualmente em Assembleia, convocada pela ABCCH com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à qual compete:

- I – tomar conhecimento das contas do Projeto, dos saldos das contas de geração e do relatório da auditoria independente do exercício;
- II – eleger o integrante da Comissão de Acompanhamento indicado pelos Sócios Fundadores, a quem caberá acompanhar os trabalhos de auditoria do exercício seguinte;
- III – deliberar sobre as alterações do Regulamento e as regulamentações complementares que lhe forem submetidas na forma dos arts. 51 e 53;
- IV – deliberar sobre a revisão periódica prevista no art. 56;
- V – deliberar sobre a descontinuidade do Projeto, na forma do art. 39-A;
- VI – deliberar sobre a constituição de personalidade jurídica própria, na forma do art. 55-A;
- VII – aprovar a regulamentação dos eventos e leilões de que trata o art. 54.

§ 1º – Cada Sócio Fundador adimplente tem direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de animais pré-inscritos ou a modalidade de anuidade adotada.

§ 2º – A Assembleia instala-se, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos Sócios Fundadores adimplentes e, em segunda convocação, realizada 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 3º – As deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes, ressalvados os quóruns especiais previstos neste Regulamento.

§ 4º – Os sócios não fundadores poderão participar da Assembleia com direito a voz e sem direito a voto.

§ 5º – Admite-se a participação e o voto a distância, bem como a representação por procuração específica outorgada a outro Sócio Fundador adimplente.

§ 6º – Todas as deliberações serão registradas em ata, disponibilizada a todos os sócios.

Art. 51 – DA VEDAÇÃO À ALTERAÇÃO UNILATERAL. As taxas e cotas previstas neste Regulamento – adesão, compromisso de fidelização, anuidade em suas cinco modalidades, cota de nomeação, pré-inscrição, confirmação, inscrições de prova e aquisição de selo – não poderão ser alteradas unilateralmente pela ABCCH.

§ 1º – Qualquer alteração de valores, cotas, escalas, prazos ou condições de parcelamento dependerá de deliberação do Conselho da ABCCH em conjunto com a Comissão de Acompanhamento, submetida à aprovação da Assembleia dos Sócios Fundadores por maioria simples e formalizada em ata.

§ 2º – Nenhuma alteração poderá retroagir para agravar obrigações relativas a animais já pré-inscritos ou a gerações já constituídas.

§ 3º – A vedação deste artigo alcança igualmente a redução da premiação mínima prevista no art. 39, a alteração dos percentuais do art. 37, a supressão das isenções dos arts. 41 e 42 quanto a animais já alcançados por elas, o caráter permanente e irrevogável do Selo Definitivo previsto no art. 40, § 1º, e a alteração do regime de custódia dos recursos previsto no art. 45.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS, COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 52 – A participação nas provas está condicionada ao cumprimento das normas técnicas, veterinárias, esportivas e administrativas estabelecidas pela ABCCH e pelos regulamentos oficiais aplicáveis ao evento.

Art. 53 – A ABCCH poderá promover ajustes, adequações e regulamentações complementares necessárias ao funcionamento do Projeto, desde que preservados seus princípios e objetivos fundamentais e observadas as limitações do art. 51.

§ 1º – As regulamentações complementares que criem, alterem ou extingam direitos, obrigações, taxas ou condições de participação dependem de aprovação da maioria dos Sócios Fundadores, reunidos em Assembleia.

§ 2º – Dispensam aprovação prévia os atos de natureza estritamente operacional, técnica ou administrativa, que serão comunicados à Comissão de Acompanhamento e levados ao conhecimento da Assembleia seguinte.

Art. 54 – DOS EVENTOS E LEILÕES. O Clube dos Milhões terá a prerrogativa de organizar os eventos e leilões promovidos no âmbito do Projeto, os quais terão organização e regulamentação próprias.

§ 1º – A regulamentação própria será aprovada em Assembleia, na forma do art. 50-A, VII, e comunicada à ABCCH.

§ 2º – A regulamentação própria não poderá contrariar este Regulamento, o Estatuto ou as normas técnicas e administrativas da ABCCH, à qual caberá o apoio institucional e a chancela dos eventos.

§ 3º – O leilão anual de animais pré-inscritos é reconhecido como instrumento essencial à formação de mercado para o Projeto, cabendo à sua regulamentação assegurar data estável e identificação clara, em catálogo, dos animais pré-inscritos e portadores do Selo Definitivo.

§ 4º – As receitas dos eventos e leilões não integram as contas de geração, salvo deliberação em contrário da Assembleia.

Art. 55 – Questões operacionais, técnicas ou administrativas não previstas neste Regulamento serão decididas pela ABCCH, observada a legislação aplicável e as normas internas da Associação.

Art. 55-A – DA PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA. Por deliberação dos Sócios Fundadores, o Projeto poderá, no futuro, constituir personalidade jurídica própria, permanecendo a ABCCH como sua gestora financeira.

§ 1º – A deliberação exige quórum de aprovação de 2/3 (dois terços) dos Sócios Fundadores adimplentes.

§ 2º – Deliberada a constituição, a ABCCH e a Assembleia definirão em conjunto o estatuto da nova entidade, a forma de transferência dos ativos e do acervo do Projeto e o regime de gestão financeira, observado o disposto no caput.

§ 3º – A constituição de personalidade jurídica própria não afeta as contas de geração já formadas, que permanecem afetadas à finalidade específica do art. 45 e sujeitas às vedações do art. 45, §§ 1º e 2º, qualquer que seja a entidade que as administre.

§ 4º – A constituição não altera a natureza pessoal e intransferível da condição de Sócio Fundador, nem converte o título em participação societária, quota ou ação da nova entidade.

Art. 56 – A revisão deste Regulamento será realizada a cada 2 (dois) anos, ou quando necessário, cabendo à ABCCH propor a alteração, complementação ou substituição de suas disposições, submetida à aprovação da Assembleia dos Sócios Fundadores por maioria simples e observado o disposto no art. 51.

Art. 57 – A adesão ao Projeto implica ciência e concordância integral com as disposições deste Regulamento e demais normas complementares expedidas pela ABCCH.

Art. 58 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela ABCCH e rege integralmente o Projeto Potro do Milhão a partir do exercício de 2026.

São Paulo, _____ de _____ de 2026.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO – ABCCH

Diretoria Executiva · Conselho da ABCCH · Conselho Técnico